



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelaio José Pinto Quezado

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelaio José Pinto Quezado, de Aurora, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04255273-7

PARECER: 0708/2005

APROVADO: 24.10.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabelaio José Pinto Quezado, situada na Vila Paulo Gonçalves, no município de Aurora, CEP: 63.360.000, mediante Processo nº 04255273-7, requer a este Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto nº 15.747, de 17 de janeiro de 1983, e tem o seu funcionamento de acordo com Parecer nº 455/2002, deste Conselho.

Raimundo Alencar Luna Neto, licenciado em Ciências, com especialização em Arte-Educação; a secretária escolar é Ana Clara de Sousa Luna, Registro nº 6511/2000 –SEDUC, ambos nomeados para os cargos pelo Governo do Estado.

O corpo docente é composto de dezoito professores, sendo apenas 50% deles habilitados na forma da lei, e 50% com autorização temporária.

O projeto pedagógico atende às diretrizes e normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005-CEC, não perdendo de vista os grandes objetivos a serem alcançados pela escola, materializando em fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, garantir os padrões básicos de funcionamento da escola, buscando a qualidade da educação.

O regimento escolar atende parcialmente aos dispositivos da Resolução nº 395/2005, que dispõe sobre instrumentos gerenciais. Sugerimos adequá-lo à legislação vigente, assim como proporcionar um amplo espaço de discussão sobre o assunto. Até então serão respeitadas as prerrogativas da lei vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0708/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tabela José Pinto Quezado, de Aurora, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado e o Regimento Escolar elaborado de acordo com a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSE REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC